



Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata - FACISB

Recredenciamento pela Portaria nº 895 de 06/09/2018, publicada no DOU nº 174, seção 1, pag. 24 de 10/09/2018. Código da IES: 14892

RESOLUÇÃO Nº 11.2023 – CONSELHO SUPERIOR

SÚMULA: Aprovar a atualização do Regimento Interno do Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - CEPIS da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata – FACISB

O presidente do Conselho Superior da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo 2023000218 e o que foi deliberado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada de forma virtual, no dia 19 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno do Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - versão 3, da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata – FACISB.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barretos/SP, 26/06/2023



Documento assinado eletronicamente ✓

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vicente Serrano, Diretor Geral**, às 11/07/2023 - 10:45:04 - ip 201.28.197.75, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código VERIFICADOR **001555** e REGISTRO **20230626** no site: facisb.edu.br/documento



2023

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE





CEPIS
CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Versão 3
Maio 2023

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (CEPIS) da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (FACISB) tem como finalidade promover e coordenar a realização de atividades de ensino (pós-graduação, cursos livres e eventos), pesquisa e inovação na área da saúde, em ampla articulação com a comunidade, sendo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde um órgão com funções deliberativas e normativas.

Art. 2º Este Regimento estabelece a estrutura, composição e competências do CEPIS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

Art. 3º As normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de ensino (exceto referentes ao curso de Medicina, as quais se encontram previstas no Projeto Pedagógico do Curso), de pesquisa e de inovação da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata seguem regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho do CEPIS e homologados no Conselho Superior, em consonância com este Regimento, Regimento Geral da FACISB e demais dispositivos legais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A estrutura do CEPIS compreende:

- I. Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde;
- II. Diretoria do Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde;
- III. Coordenação de Ensino e subáreas relacionadas (Programa MD-PhD, Pós-graduação *stricto sensu*, Pós-graduação *lato sensu* e Cursos livres e eventos);
- IV. Coordenação de Pesquisa e Inovação e subáreas relacionadas (Iniciação Científica e Inovação Tecnológica, revista científica *Manuscripta Medica*, Laboratórios de Pesquisa e Inovação e Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação - NAPI);



V. Secretaria de apoio administrativo.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DO CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Art. 5º A Diretoria do CEPIS será exercida pela Diretoria Acadêmica, nomeada pelo Diretor Geral.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DO CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Art. 6º Compete à Diretoria do CEPIS:

- I. Coordenar as atividades do CEPIS;
- II. Nomear as coordenações da área de Ensino e da área de Pesquisa e Inovação;
- III. Nomear as coordenações das subáreas do CEPIS, ouvidas as coordenações de área;
- IV. Nomear os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde;
- V. Declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;
- VI. Nomear, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, comissões ou assessores *ad hoc* para avaliar matérias específicas de sua competência;
- VII. Abrir, presidir, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar este Regimento;
- VIII. Indicar relatores para os processos em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde;
- IX. Formalizar, por meio de atos, editais e demais instrumentos legais pertinentes, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde;
- X. Deliberar *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, conforme previsto neste Regimento;
- XI. Certificar as atividades acadêmicas relacionadas ao CEPIS;
- XII. Elaborar relatório periódico de atividades do CEPIS, usando das informações contidas em relatórios a elaborar pela coordenação de ensino e pela coordenação de pesquisa e inovação;
- XIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas por órgãos superiores da Instituição.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde é composto por:

- I. Diretor do CEPIS, que o preside;
- II. Coordenador (titular) e vice coordenador (suplente) do ensino;
- III. Coordenador (titular) e vice coordenador (suplente) da pesquisa e inovação;
- IV. Coordenador (titular) e vice coordenador (suplente) do programa MD-PhD;
- V. Coordenador (titular) e vice coordenador (suplente) da pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. Coordenador (titular) e vice coordenador (suplente) da pós-graduação *lato sensu*;
- VII. Coordenador (titular) e vice coordenador (suplente) dos cursos livres e eventos;
- VIII. Coordenador (titular) e vice coordenador (suplente) da iniciação científica e inovação tecnológica;
- IX. Editor chefe (titular) e editor adjunto (suplente) da *Manuscripta Medica*;
- X. Representantes discentes da pós-graduação *lato sensu* (1 titular e 1 suplente), eleitos pelos pares, com mandato de 1 (um) ano;
- XI. Representantes discentes da graduação (2 titulares e 1 suplente), eleitos pelos pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução de até 50% dos membros.

Parágrafo único. Não será permitida a recondução de discentes da graduação que estiverem ingressando no 9º período.

Art. 8º A Diretoria do CEPIS e as coordenações das áreas e subáreas compõem automaticamente e por tempo indeterminado o Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, em função das nomeações institucionais.

Art. 9º A representação discente da pós-graduação será eleita pelos acadêmicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, dentre os estudantes regularmente matriculados e que estejam isentos de dependências.



Parágrafo único. A pós-graduação *stricto sensu* tem garantida a sua representação discente no Conselho de Pós-Graduação Profissional do Hospital de Câncer de Barretos, visto se tratar de um programa de pós-graduação *stricto sensu* em associação com a Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos, sendo a última a instituição coordenadora. Caso seja verificada pertinência, o representante discente da pós-graduação *stricto sensu* poderá ser convidado a participar na reunião do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FACISB.

Art. 10 A representação discente da graduação será eleita pelos acadêmicos do curso de medicina, dentre os estudantes regularmente matriculados que tenham cumprido, pelo menos, 1 (um) ano da carga horária obrigatória do curso e que estejam isentos de dependências.

Parágrafo único. Não será permitida a participação dos discentes do 9º ao 12º período matriculados no curso de graduação.

Art. 11 O Diretor do CEPIS será Presidente nato do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde enquanto se mantiver na função de Diretor.

Art. 12 Perderá o direito ao mandato o membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde que:

- I. Deixar de ocupar o cargo que lhe proporcionou o mandato no Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde;
- II. Sendo discente, estar em situação de dependência, concluir o curso ou tenha sua matrícula trancada, sendo substituído pelo seu suplente;
- III. Falte, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato.

Art. 13 Caso a comunidade discente (da pós-graduação e/ou graduação) deixe de estar devidamente representada no Conselho, por perda do mandato de titular e suplente, será realizada nova eleição entre os pares para ocupação das vagas, iniciando um novo mandato.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE



Art. 14 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde:

- I. Elaborar e manter atualizado o Regimento do CEPIS;
- II. Estabelecer as políticas e diretrizes institucionais para as atividades de ensino (exceto referentes ao curso de Medicina, as quais se encontram previstas no Projeto Pedagógico do Curso), pesquisa e inovação;
- III. Promover, incentivar e supervisionar as atividades de ensino (exceto do curso de Medicina), pesquisa e inovação;
- IV. Propor medidas que favoreçam a expansão do ensino e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação no âmbito da Instituição, de acordos interinstitucionais e da sociedade;
- V. Apreciar e deliberar sobre processos/propostas oriundos da coordenação de ensino e da coordenação de pesquisa e inovação, e, quando necessário, encaminhar ao Conselho Superior para aprovação/homologação;
- VI. Promover e coordenar, com periodicidade regular, processos de avaliação das atividades desenvolvidas;
- VII. Homologar decisões da diretoria do CEPIS praticadas *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde;
- VIII. Homologar decisões emanadas da coordenação de ensino e da coordenação de pesquisa e inovação;
- IX. Indicar comissões ou assessores *ad hoc* para avaliar matérias específicas de sua competência;
- X. Exercer o controle do cumprimento de suas decisões;
- XI. Julgar recursos das decisões proferidas pela coordenação de ensino e pela coordenação de pesquisa e inovação;
- XII. Supervisionar os eventos educacionais e afins relacionados ao CEPIS;
- XIII. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;
- XIV. Solucionar os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde caberá recurso ao Conselho Superior da FACISB.



SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Art. 15 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde reunir-se-á, em sessão plena, bimestralmente, independente de convocação, em dia e horário a ser definido pelos seus membros, com duração aproximada de 1 (uma) hora.

Parágrafo único A pauta das reuniões assim como materiais para apreciação, caso existam, serão encaminhados aos membros do Conselho, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16 As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas por escrito pelo Diretor do CEPIS, podendo as convocações ser emitidas por meio físico ou eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º As convocações para as reuniões extraordinárias serão encaminhadas aos membros do Conselho, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação, caso existam, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto para as reuniões extraordinárias poderá ser reduzido e omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 17 O membro do Conselho que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria do CEPIS num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.

Art. 18 A pauta da reunião será organizada pelo Diretor do CEPIS.

Parágrafo único. Os membros do Conselho poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de matérias de pauta, que, se aprovada pelo Conselho, constituirá a ordem do dia da reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 19 O Diretor do CEPIS presidirá às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.



Parágrafo único. Em caso de impedimento do Diretor do CEPIS, a reunião será presidida pelo conselheiro com mais tempo de efetivo exercício na FACISB presente na reunião e, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o conselheiro mais velho.

Art. 20 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde instala-se com a presença de, pelo menos, maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quórum especial.

§ 1º Não havendo quórum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de 15 minutos, após o qual a reunião será cancelada.

§ 2º Para membros do Conselho que se encontrem em situação de representação de mais de uma área/subárea, será considerada apenas uma presença para efeitos de determinação do quórum.

§ 3º Em caso de urgência e inexistência de quórum para o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, o Presidente poderá decidir *ad referendum*.

Art. 21 Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 22 As reuniões obedecerão, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I. Leitura e aprovação da pauta proposta;
- II. Apreciação das matérias constantes da pauta;
- III. Informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e outros assuntos que envolvam matéria não constante na ordem do dia;
- IV. Informes, esclarecimentos e outros assuntos apresentados pelos restantes membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

Art. 23 As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 24 Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, o seu parecer, o qual deverá ser apreciado em plenário.



Art. 25 Qualquer membro, para melhor se instruir sobre matéria em discussão, pode solicitar, antes da votação, vista de processo, ficando suspensa a votação.

Parágrafo único. O processo recebido deve ser devolvido à secretaria do CEPIS em até 10 (dez) úteis após a data da reunião, sendo vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Conselho.

Art. 26 A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. Apresentação da matéria;
- II. Leitura do parecer pelo relator, caso exista e quando não enviado previamente à reunião;
- III. Discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros;
- IV. Votação da matéria;
- V. Emissão do parecer do conselho;
- VI. Encaminhamentos.

Art. 27 O processo de votação das matérias pautadas será nominal, sendo registrados em ata os votos favoráveis, contrários e as abstenções.

§ 1º Em todas as votações, o Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade apenas em caso de empate.

§ 2º Para membros do Conselho que se encontrem em situação de representação de mais de uma área/subárea, será dado direito apenas a um voto.

Art. 28 Os encaminhamentos do Conselho, que tenham sentido normativo, assumem a forma de Resolução, e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente.

§ 1º As deliberações deverão ser divulgadas nas plataformas institucionais em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião do Conselho;

§ 2º Das Resoluções do Conselho caberão recursos que devem ser protocolados dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação, sendo direcionados ao Conselho Superior.

Art. 29 De cada reunião, será lavrada uma ata-síntese que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo secretariado.



Art. 30 Somente terão acesso às reuniões do Conselho os seus membros constituídos, assim como o Diretor Geral, convidado regular sem direito a voto.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, a juízo do Presidente do CEPIS, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art. 31 A coordenação ensino será composta por um coordenador e um vice coordenador.

Art. 32 Visando a articulação com a graduação, o cargo de coordenador de ensino será ocupado pelo coordenador do curso de Medicina e o cargo de vice coordenador de ensino será ocupado pelo vice coordenador do curso de Medicina.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art. 33 Compete à coordenação de ensino:

- I. Orientar e supervisionar as atividades das coordenações das subáreas relacionadas ao ensino;
- II. Incentivar o programa MD-PhD e supervisionar o retorno dos discentes às atividades da graduação de Medicina;
- III. Incentivar o desenvolvimento de cursos de pós-graduação e cursos livres articulados com o curso de Medicina;
- IV. Acompanhar os mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de ensino no CEPIS;
- V. Elaborar relatórios institucionais que contemplem as atividades de ensino no CEPIS.



SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES DAS SUBÁREAS RELACIONADAS AO ENSINO

Art. 34 A composição e competências das subáreas relacionadas ao ensino encontram-se descritas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 35 A coordenação de pesquisa e inovação será composta por um coordenador e um vice coordenador.

Art. 36 A coordenação de pesquisa e inovação será nomeada pelo Diretor do CEPIS e será constituída por docentes da instituição com qualificação acadêmica e experiência comprovada em pesquisa.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 37 Compete à coordenação de pesquisa e inovação:

- I. Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação na Instituição, estimulando o corpo docente e discente para a pesquisa científica e inovação;
- II. Coordenar e normatizar as atividades de pesquisa científica e inovação realizadas pelos docentes e discentes da Instituição;
- III. Normatizar a utilização de recursos Institucionais destinados à realização de atividades de pesquisa científica e inovação através do PIP – Programa de Incentivo ao Pesquisador.
- IV. Supervisionar as atividades do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica na Instituição;



- V. Promover a divulgação das atividades científicas e de inovação desenvolvidas pelos docentes e discentes da Instituição, assim como os resultados gerados por meio destas;
- VI. Coordenar, acompanhar e estabelecer os mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa e inovação;
- VII. Elaborar relatórios institucionais que contemplem as atividades de pesquisa científica e inovação.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES DAS SUBÁREAS RELACIONADAS À PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 38 A composição e competências das subáreas relacionadas à pesquisa e inovação encontram-se descritas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 39 A secretaria de apoio administrativo será composta por, pelo menos, um funcionário técnico-administrativo indicado pela Diretoria Administrativa.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 40 Compete à secretaria de apoio administrativo:

- I. Organizar a pauta para as reuniões do Conselho, da coordenação de ensino e da coordenação de pesquisa e inovação;
- II. Redigir e assinar as atas das reuniões do Conselho, da coordenação de ensino e da coordenação de pesquisa e inovação;
- III. Ter a seu cargo toda a comunicação do Conselho, incluindo as convocações para as reuniões do Conselho;



- IV. Encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos em discussão no Conselho;
- V. Expedir e encaminhar as deliberações, conforme decisões do Conselho;
- VI. Orientar o corpo docente e discente quanto à realização de inscrições, matrículas e outros procedimentos relacionados a atividades vinculadas ao CEPIS;
- VII. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades vinculadas ao CEPIS;
- VIII. Manter atualizada lista de indicadores de produção/atividade do CEPIS;
- IX. Secretariar a coordenação de ensino e a coordenação de pesquisa e inovação em atividades específicas relacionadas a cada coordenação;
- X. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao CEPIS.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 A presidência do conselho e a secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 42 O presente Regimento somente pode ser alterado por proposição do presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento do CEPIS devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 43 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Art. 44 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FACISB, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente, **Celine Marques Pinheiro**, Diretora Acadêmica, dia 13/06/2023 - 14:03:00 - ip 177.21.47.147, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).